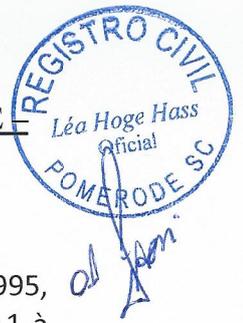


## ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO CLUBE POMERANO DE PARAPENTE

### CPP – POMERODE – SC

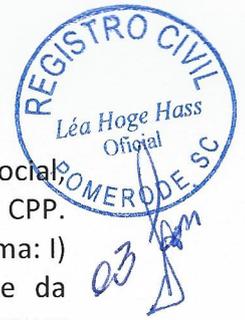


O presente instrumento revoga o Estatuto firmado em 17 de janeiro de 1995, devidamente registrado no Registro Pessoas Jurídicas desta cidade no livro nº A11 à página 083, em consonância com seu artigo 24, dispondo sobre a nova regulamentação do Clube, entrando em vigor na presente data, com o consenso de todos os sócios do CPP, nos exatos termos abaixo elencados. **Capítulo I – Nome, sede, prerrogativas e duração** Artigo 1º. O Clube Pomerano de Parapente, neste ato denominado de CPP, fundado em 12 de Janeiro de 1995, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, regida pelos artigos 40 a 61 do Código Civil Brasileiro, lei nº10.406/2002, com as prerrogativas previstas no artigo 217 da Constituição Federal bem como da lei nº9.615/98. É constituída por tempo indeterminado e possui sede e foro na Rua dos Parapentes, nº 150, no município de Pomerode – Santa Catarina, gozando da autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, com atribuições segundo o presente estatuto. **Capítulo II – Patrimônio** Artigo 2º. O CPP tem personalidade jurídica e patrimônios próprios, distintos dos de seus sócios, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente por qualquer ônus ou obrigações por eles contraído. Artigo 3º. O CPP não distribui lucros, bonificações ou vantagens a diretores, sócios ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, podendo contratar funcionários remunerados, assessorias e indenizar as despesas de viagem de seus dirigentes e demais sócios, sempre com o quórum necessário para tais decisões. Artigo 4º. Integram o patrimônio do CPP: Contribuições dos sócios; arrecadações feitas pela entidade através de eventos promovidos; doações ou legados; bens e valores adquiridos com suas eventuais rendas; alugueis de imóveis e juros de títulos ou depósitos; receitas de prestação de serviços ou assessorias e consultorias despendidas; e receitas oriundas de encontro comerciais e outras ações promocionais; Parágrafo único. As contribuições devidas pelos sócios serão estabelecidas pela diretoria. Artigo 5º. Compreendem-se como despesas: Aquisições, construções ou benfeitorias necessárias à entidade; custeio das atividades da entidade, desportivas e sociais; gastos com manutenção dos serviços da entidade, abrangendo energia elétrica, gás, telefone, impostos, taxas, alugueis, salários e contribuições sociais; e verbas de representação. **Capítulo III – Da finalidade do CPP** Artigo 6º. Tem como finalidade o presente Clube: I) Agregar desportistas praticantes do voo livre, ou seja, asas que não façam o uso de motor, no sentido de cultivar as relações sociais entre seus membros, bem como seus dependentes, mantendo o bom convívio com entidades congêneres nacionais ou internacionais; II) Requerer perante os órgãos públicos competentes a regulamentação do desporto, com a instituição das normas para a sua prática; III) Elaborar, bem como promover e divulgar as atividades desta modalidade de desporto junto às entidades públicas, organizando competições esportivas quando necessário envolvendo o fim a que se destina o presente Estatuto. **Capítulo IV – Direitos e deveres dos sócios** Artigo 7º. O Clube é formado pela associação de praticantes de voo livre, na modalidade Parapente. §1º. Fazem parte do quadro societário do CPP: I) Fundadores: aqueles que constam como tais na Ata de Fundação do CPP; II) Efetivos: praticante de voo livre na modalidade Parapente; III) Dependentes – cônjuges ou companheiros (as) de sócios efetivos e fundadores, bem como seus filhos menores de

*Janh* *12*



18 anos; IV) Colaboradores: praticantes ou não de voo livre, mas que colaboram com o intuito de progredir o Clube, respeitando e agindo em conformidade com os exatos termos deste Estatuto; V) Sócio Colaborador: praticantes de voo livre na modalidade parapente, porém pertencente ao quadro de sócio efetivo de outro Clube ou associação de voo livre, pagando taxa de anuidade diferenciada dos demais sócios, a ser fixada pela diretoria, haja vista ser sócio contribuinte. Fica estabelecido que o sócio colaborador não tem direito a voto nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do CPP; VI) Sócio Beneméritos: membros que de alguma forma beneficiam ou beneficiaram o CPP, sugeridos pelo Presidente à Assembléia Geral, bem como aprovada posteriormente. §2°. Os sócios fundadores, efetivos e colaboradores são sócios contribuintes do CPP, devendo arcar anualmente com o pagamento da mensalidade estipulada pela Diretoria. §3°. Os sócios dependentes e beneméritos estão isentos do pagamento de anuidades, sendo que os primeiros deverão pagar, anualmente, ao CPP uma taxa para despesas administrativas correspondente a 10 % (dez por cento) da anuidade dos sócios fundadores e efetivos. §4°. Quando um sócio dependente for praticante de voo livre na modalidade parapente, o mesmo deverá pagar, anualmente, uma taxa de manutenção de área de decolagem e pouso correspondente a 50% (cinquenta por cento) da anuidade estipulada para sócios fundadores e efetivos. §5°. Para o caso dos novos sócios, estes deverão pagar uma taxa de inscrição a ser fixada pela Diretoria, exceto aqueles dependentes, menores de 18 anos, praticantes de voo livre na modalidade parapente, ao atingirem 18 anos de idade. §6°. Terá direito de freqüentar o CPP sem pagamento de taxas: os praticantes de voo livre na modalidade parapente, sócios de entidades congêneres, em dia com suas obrigações para com seus clubes, que não tenham domicílio em Pomerode e arredores; assim como quaisquer pessoas convidadas por associados, desde que devidamente por eles acompanhadas. §7°. Somente os sócios fundadores e efetivos possuem direito a voto nas Assembléias Gerais. Artigo 8°. São deveres e obrigações dos sócios: I) Observar o cumprimento do estatuto, bem como do regimento interno, regulamentos e determinações emanadas de outros órgãos competentes do Clube; II) Portar-se na entidade com decoro, urbanidade e respeito, observando os dispositivos regimentais, exercendo e dedicando-se nos cargos para os quais forem eleitos ou nomeados; III) Agir em favor dos interesses, engrandecimento e bom nome do CPP, honrando seus compromissos conforme pactuado; IV) Comunicar à diretoria qualquer irregularidade no Clube, ou qualquer violação às disposições deste estatuto, do regimento interno ou de regulamentos de outro órgão competente do clube; V) Indenizar o CPP de qualquer prejuízo material causado por si ou por qualquer de seus dependentes ou convidados, observando-se a boa-fé quando da reparação de tais atos. Artigo 9°. São direitos dos sócios que estejam em dia com suas obrigações perante o Clube: I) Utilizar as dependências do CPP, conforme as regras definidas pela Diretoria, bem como participar de suas atividades organizadas ou patrocinadas; II) Requerer ao Presidente do CPP, convocação da assembléia geral extraordinária, quando em casos de urgência ou grande relevância; III) Manifestar-se, verbal ou por escrito, junto à Diretoria do CPP contra atos ou ações praticadas pelo conselho de administração ou sócios, que sejam contrários aos direitos dos associados, ou aos princípios da dignidade e da boa-fé IV) Ser eleito para os diversos cargos de Diretoria do CPP, participando das reuniões e assembléias, com direito de voto, desde que em dia com seus compromissos sociais. Parágrafo Único: Considera-se em dia com seus



compromissos sociais os sócios, que além de terem pago sua contribuição social, tenham liquidado qualquer outro débito de sua responsabilidade para com o CPP.

**Capítulo V – Admissão dos sócios** Artigo 10°. Admissão será feita da seguinte forma: I) O requerente deverá apresentar um requerimento de filiação ao Presidente da Diretoria do CPP, podendo este, a seu critério, exigir do candidato quaisquer esclarecimentos que julgar necessário à aceitação do seu requerimento, respeitando os limites a qual o fim se destina; II) O prazo para que o Presidente se manifeste do requerimento, será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento deste; III) Quando da recusa do requerimento que visa o ingresso do membro como sócio no Clube, caberá Recurso para a Diretoria, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do requerente da decisão do Presidente, o qual será re-analisado em reunião extraordinária, a ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias do Recurso ora interposto, observando-se os novos fatos e direitos levados a efeito, possuindo igual prazo para a nova decisão a ser proferida pela Diretoria, a contar da data da reunião extraordinária. **Capítulo VI – Penalidades aos sócios** Artigo 11°. Os sócios estarão sujeitos as seguintes sanções: I) Advertência escrita; II) Suspensão; III) Desligamento; IV) Exclusão. §1°. Qualquer sócio poderá instruir processo de punição, com indicação de provas e testemunhas da infração, convocando-se no prazo de 30 (trinta) dias reunião extraordinária, para que seja deliberado acerca dos fatos. §2°. Havendo manifestação favorável após deliberação por maioria absoluta dos membros da Diretoria, o processo de punição poderá ser remetido para julgamento pelos órgãos da Justiça Desportiva da Entidade Nacional, ou, dependendo da infração ora constituída, ao próprio Poder Judiciário, para que sejam aplicadas as medidas e sanções pertinentes ao caso. Artigo 12°. Nos casos de advertência, está ocorrerá ao sócio que infringir as determinações constantes dos regulamentos e resoluções do CPP ou de seus órgãos. Artigo 13°. Aplica-se a suspensão ao sócio que: I) Reincidir na falta que lhe resultou punição com pena de advertência; II) Se insurgir, de maneira desairosa e injustificada, contra qualquer deliberação ou determinação dos órgãos do CPP, ou que desrespeitar qualquer membro integrante do Clube no desempenho de suas funções; III) Desrespeitar normas e regras de segurança determinadas pela Diretoria do CPP, ou através de qualquer ato ou omissão sua ou de qualquer outra pessoa sob sua responsabilidade, que promova qualquer resultado que vá em sentido contrário ou que prejudique as finalidades e prerrogativas do CPP. §1°. As suspensões podem variar entre 7 (sete) e 28 (vinte e oito) dias, ponderada a gravidade de cada caso concreto, onde o sócio ficará impedido de utilizar das dependências do Clube, bem como de fazer uso de sua rampa de voo livre, para o fim de decolar. §2°. A suspensão não exime o penalizado dos pagamentos das contribuições sociais. Artigo 14°. Será desligado do CPP, o sócio que acumular contribuições não pagas relativas a um período de 6 (seis) meses. Parágrafo único: Os sócios desligados por falta de pagamento poderão ser readmitidos mediante o pagamento de todos os débitos que permanecerem em aberto até a data de seu desligamento, arcando com uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da anuidade, seguindo-se o procedimento previsto para admissão. Artigo 15°. Acarretará na exclusão do sócio do CPP, quando: I) Reincidir na falta que lhe resultou punição com a pena de suspensão; II) Atentar contra os fins a que o presente estatuto se destina; III) For condenado por crimes contra os costumes ou contra o patrimônio, com sentença transitada em juízo, caso em que será deliberado sobre sua exclusão em reunião extraordinária; IV) Apropriar-se

*[Handwritten signature]*

12



indevidamente de qualquer bem ou valor pertencente ao CPP, além de responder judicialmente pelo crime ou infração cometida; V) Caluniar, injuriar ou difamar o CPP, ou qualquer de seus órgãos dirigentes, integrantes, concorrendo, de qualquer forma, para o desprestígio dos mesmos; VI) Praticar atos considerados graves pela Diretoria. Parágrafo único: O sócio estará obrigado a cumprir a punição imposta, após a decisão final da Diretoria, respeitando eventual Recurso a ser interposto em consonância com os prazos elencados no artigo 10, inciso III do presente Estatuto.

**Capítulo VII – Processo de punição dos sócios em primeiro grau** Artigo 16°. A Diretoria Técnica deves receber e processar em primeira instância os processos de punição segundo o procedimento abaixo: I) Os processos deverão estar instruídos com denúncia que contenha resumo geral dos fatos e com indicação das provas e testemunhas do fato a ser punido; II) Recebido pelo Diretor técnico o processo com a denúncia devidamente instruída, este remeterá cópia ao denunciado, através de carta com aviso de recebimento e marcará a data para sessão de instrução e julgamento em que as partes deverão produzir todas as provas que entenderem pertinentes; III) A data da sessão de instrução e julgamento, não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias da data de interposição do processo de punição; IV) Será constituída uma Comissão Disciplinar com 7 (sete) sócios para julgamento em primeiro grau, composta de membros eleitos pelos sócios, sendo proibida a participação de membros da Diretoria; V) Aberta a sessão de instrução e julgamento o Diretor Técnico nomeará Secretário que passará a ler o processo, fato seguinte, após a leitura do processo, o Diretor Técnico solicitará que sejam produzidas as provas oferecidas na denúncia e logo em seguida o denunciado apresentará defesa escrita ou oral e promoverá a produção de suas provas; VI) Encerrada a produção das provas os membros da Comissão Disciplinar proferirão seu voto fundamentado, onde a decisão será por maioria simples, cabendo Recurso para diretoria no prazo de 5 (cinco) dias; VII) O Diretor Técnico imediatamente colocará a disposição os autos para os membros da Diretoria. Artigo 17°. Fica vedado o anonimato, em todas as suas formas, para qualquer fim. Artigo 18°. Todos os atos do processo de punição deverão respeitar os princípios gerais do Direito, sendo garantido a ampla defesa e o contraditório. Artigo 19°. O não comparecimento do denunciado não impedirá o julgamento. Neste caso, o Diretor Técnico nomeará curador para representá-lo atos processuais. Artigo 20°. Exceto em caso de comunicação prévia, escrita, e fundamentada, bem como aceita pela Comissão Disciplinar, o não comparecimento do denunciante implicará o arquivamento do processo e o denunciado não poderá ser novamente processado com base nos mesmos fatos. **Capítulo VIII – Processo de punição dos sócios em segundo grau** Artigo 21°. Os Recursos das decisões proferidas em primeiro grau deverão ser interpostos ao Presidente do CPP, que marcará a sessão de instrução e julgamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do Recurso. Artigo 22°. O Presidente deverá receber e analisar o Recurso ora interposto, obedecido os requisitos abaixo mencionados: I) Aberta a sessão de instrução e julgamento, com a presença de no mínimo a maioria simples dos membros da Diretoria, o presidente nomeará Secretário que passará a ler os autos; II) Logo após a leitura dos autos, será concedido primeiramente ao denunciante o uso da palavra, para que exerça sua defesa, e logo após ao denunciado, estabelecendo-se o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral, que poderá ser produzida por terceiro munido de procuração específica para este fim; III) Encerrada a sustentação oral, os membros da Diretoria

*[Handwritten signature]*



proferirão seu voto, expondo os motivos de fato e de direito que levaram a sua decisão; IV) A decisão será por maioria dos votos proferidos pelos membros da Diretoria, frisando-se que desta decisão não caberá mais Recurso a nenhuma instância.

**Capítulo IX – Recurso da decisão de exclusão de sócio** Artigo 23°. Da decisão de exclusão de sócio caberá recurso para a Assembléia Geral, no prazo improrrogável de 5(cinco) dias, após a decisão final que estabelecer a exclusão, cabendo ao denunciado, solicitar ao Presidente a convocação de uma Assembléia Geral extraordinária para o fim de decidir sobre a exclusão, onde todo ônus da convocação correrá por conta do denunciado. **Capítulo X – Órgãos do Clube** Artigo 24°. São órgãos do Clube: I) Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, Diretoria e Conselho Fiscal. **Capítulo XI – Assembléia Geral** Artigo 25°. A Assembléia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, formada pela reunião dos sócios em pleno gozo de seus direitos, é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e às disposições deste Estatuto. Suas deliberações são tomadas por maioria de votos. Artigo 26°. São competências exclusivas da Assembléia Geral: I) Eleger o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, bem como os membros do Conselho Fiscal; II) Aprovar a inclusão de sócios beneméritos; III) Decidir sobre a dissolução do CPP; IV) Reformar eventuais decisões da Diretoria; V) Aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas anual da Diretoria; VI) Autorizar a hipoteca, o empenho ou a alienação dos bens patrimoniais do CPP, bem como despesas e a contratação de empréstimos superiores a 30(trinta) salários mínimos;VII) Analisar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas anual da Diretoria, assim como deliberar sobre alterações estatutárias; VIII) Resolver com força normativa os casos de omissão deste Estatuto, a pedido da maioria dos sócios do CPP; IX) Referendar regulamentos ou resoluções internas baixadas pela Diretoria, assim como julgar em grau de recurso os processos de exclusão de sócios, e decidir sobre a destituição do Presidente e Vice-Presidente. Artigo 27°. A Assembléia Geral Ordinária será convocada sempre no mês de março: I) A cada 2(dois) anos, para eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, e anualmente, para a apreciação do parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da Diretoria do ano anterior. Artigo 28°. A Assembléia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria, com pelo menos 15(quinze) dias de antecedência, através de edital. Tal edital deverá conter de forma clara e precisa os assuntos a serem deliberados, sendo enviado ainda por e-mail e carta com aviso de recebimento para os sócios, além de publicado no mural da sede do CPP. Artigo 29°. Poderá ser convocada a Assembléia Geral Extraordinária: I) Pelo Presidente da Diretoria, pelos sócios mediante requerimento ao Presidente da Diretoria, caso em que os sócios deverão representar, pessoalmente ou por procuração com firma reconhecida, no mínimo 1/5(um quinto) do efetivo social em condições de voto. II) Requerida a Assembléia Geral Extraordinária, o Presidente da Diretoria estará obrigado a efetivá-la. Havendo recusa, poderá o presidente do Conselho Fiscal convocá-la em seu lugar. Artigo 30°. A Assembléia Geral, reunida ordinária e extraordinariamente será instalada em primeira convocação com a presença de 50%(cinquenta por cento) dos sócios com direito de voto, ou em segunda convocação com qualquer número de presentes, exceto nos casos seguintes: I) Dissolução do CPP, caso em que se observará o quórum mínimo de 2/3(dois terços) de sócios votantes; II) Alterações estatutárias ou destituição do presidente do Presidente ou Vice-Presidente, casos em que se observará o quórum mínimo de 1/3(um terço) de sócios votantes. Artigo 31°. A

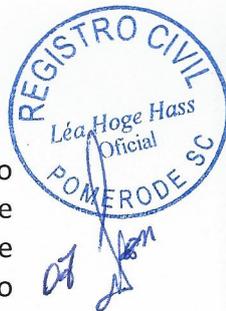
*Yan* *ru*



Assembléia Geral será sempre aberta pelo Presidente da Diretoria, ou seu substituto legal, que providenciará a leitura da ordem do dia e solicitará à Assembléia a indicação de um Presidente e Secretário, que serão responsáveis pela redação da ata da reunião. Artigo 32°. O Presidente concederá a palavra aos sócios que a pedirem, os quais poderão falar durante 10 (dez) minutos, prazo esse que poderá ser prorrogado, a critério do Presidente da Assembléia. Parágrafo único: O Presidente poderá restringir o tempo e a quantidade de sócios que poderão fazer o uso da palavra em prol do andamento dos trabalhos da Assembléia. Artigo 33°. Nas eleições para membros da Diretoria e Conselho Fiscal, realizadas a votação e a apuração, o Presidente dará imediatamente posse aos eleitos, mediante termo a ser providenciado. §1°. Uma vez empossados, os membros do Conselho Fiscal elegerão imediatamente o seu Presidente. §2°. Os membros que por qualquer motivo não tomarem posse, poderão fazê-lo nas duas primeiras reuniões do órgão respectivo que se realizarem, não o fazendo, perderão o direito à posse. Artigo 34°. Não será permitido nas Assembléias Gerais a presença de pessoas estranhas ao quadro social, salvo quando por todos aceito. Artigo 35°. O Presidente da Assembléia deverá manter a ordem durante a reunião, podendo suspender-la temporariamente ou definitivamente, quando não for tais ordens não forem respeitadas. Artigo 36°. Na Assembléia Geral Extraordinária não poderão ser discutidos assuntos diversos daquele contido no edital de convocação. Artigo 37°. A Ata de Convocação de Assembléia Geral Ordinária deverá ser presidida pelo quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados do Clube, visando desta forma firmar bem como validar os atos julgados necessários, o qual altera as disposições contidas no Estatuto do Clube, com seu posterior registro junto aos órgãos competentes. **Capítulo XII – Da Diretoria** Artigo 38°. Compõe-se a Diretoria da seguinte forma: I) Um Presidente e um Vice-Presidente; II) Um Diretor Técnico de Parapente, um Diretor de Eventos e um Diretor Tesoureiro; III) Um Secretário. Parágrafo único: São objetos de eleição os cargos de Presidente e Vice-Presidente. Os demais cargos serão preenchidos mediante a indicação da chapa eleita. Artigo 39°. A Diretoria possui plenos poderes para praticar atos administrativos necessários à execução dos objetivos da entidade, não podendo, no entanto, hipotecar ou alienar os bens patrimoniais da entidade, nem contrair empréstimos acima de 30 (trinta) salários mínimos, sem autorização expressa da Assembléia Geral. Artigo 40°. No que diz respeito à licenciatura dos membros, estas só poderão ocorrer, por motivos devidamente justificados, a critério da Diretoria, até o prazo máximo de 6 (seis) meses. Artigo 41°. Cabe à Diretoria: I) Administrar o Clube, zelando pelo seu bom nome, assim como cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto, do regimento interno e determinações emanadas de outro órgão competente; II) Elaborar o regimento, alterando-o quando julgar conveniente, ad referendum da Assembléia Geral e resolver os casos omissos no estatuto ou encaminhá-los à Assembléia Geral, quando considerar complexos; III) Autorizar o pagamento de todas as despesas previstas no Estatuto, regimento interno ou em orçamento do exercício; IV) Aprovar os programas sociais, esportivos e aero desportivos da entidade, organizando a programação de cursos com finalidade de elevar o nível do esporte no município de Pomerode; V) Contratar e demitir empregados, determinar suas atribuições, salários e vantagens; VI) Elaborar relatório de sua gestão, bem como a prestação de contas com balanço demonstrativo de resultado de exercício, a fim de submeter ao Conselho Fiscal para parecer, bem como indicar e destituir seus membros não-elegíveis; VI) Julgar em segundo grau os

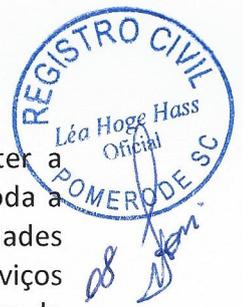
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



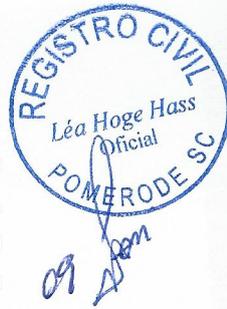
processos de punição. Artigo 42°. A Diretoria não poderá assumir qualquer obrigação ou compromisso financeiro em nome do CPP sem prévia disponibilidade de caixa. Artigo 43°. Cabe ao Presidente: I) Representar a entidade perante órgãos de administração pública, em juízo e nas suas relações com terceiros, constituindo mandatórios quando necessário, com anuência da Diretoria; II) Convocar reuniões da Diretoria, presidi-las, bem como sessões solenes e festividades; III) Ordenar o pagamento das despesas autorizadas; IV) Representar o CPP perante estabelecimentos bancários e instituições financeiras em geral, devendo nos cheques ou comprovante de pagamentos, existir declaração em seu verso atestando a finalidade de sua emissão; V) Dar solução aos casos imprevistos e urgentes de alçada da Diretoria, ad referendum desta; VI) Submeter à apreciação da Assembléia Geral o relatório e prestação de contas da Diretoria, com o parecer do conselho fiscal; VII) Autorizar o pagamento de valores e aquisição de empréstimos, respeitado o valor máximo, não superior a 30 (trinta) salários mínimos; VIII) Nomear e empossar os membros da Diretoria não-elegíveis, instruindo em segundo grau os processos de punição. Parágrafo único: Nos impedimentos temporários, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente. No caso de vacância do cargo, deverá ser convocada Assembléia Geral para nova eleição dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Artigo 44°. Compete ao Vice-Presidente: I) Auxiliar o Presidente nas suas atividades administrativas e sociais, substituindo-o em suas ausências e/ou impedimentos temporários; II) Assumir a Presidência no caso de vacância, nomeando novo Vice-Presidente, bem como receber os recursos dos processos de punição, observados os demais itens presentes no presente Estatuto. Artigo 45°. A Diretoria Técnica do CPP é constituída por um Diretor Técnico de Parapente, ao qual compete: I) Superintender e coordenar as atividades desportivas de sua modalidade, mantendo a disciplina no solo e em vôo, propondo à diretoria punições e instruir processos de justiça desportiva; II) Fiscalizar a instrução e instrutores, bem como as rampas e demais morros de instrução, podendo interditá-los por falta de condições de segurança; III) Propor à Diretoria as medidas julgadas necessárias para melhor eficiência das escolas e/ou dos cursos; IV) Indagar pilotos recém formados quanto à assuntos do voo, visando a capacidade e habilidade do mesmo; V) Fiscalizar o estado de conservação dos equipamentos nas áreas de responsabilidade do Clube, bem como interditar ou limitar o voo nas áreas de responsabilidade do Clube, em condições meteorológicas desfavoráveis; VI) Auxiliar a Presidência, instruindo os processos de punição em primeiro grau, assim como exercer as demais funções inerentes ao cargo. §1°. O Diretor Técnico poderá estabelecer uma comissão técnica de Parapente, a qual presidirá, podendo, ainda, nomear sócios para auxiliá-lo em suas atividades. Artigo 46°. Compete ao Diretor de Eventos: I) Propor as atividades sociais de interesse para os fins do CPP, e organizar as atividades sociais do CPP; II) Realizar serviços de Relações Públicas, bem como organizar competições, torneios e campeonatos. Artigo 47°. Compete ao Diretor Tesoureiro: I) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos de qualquer espécie, de propriedade da entidade, depositando-os em conta nominal da entidade, em bancos indicados pela Diretoria, e responder pelo arquivo da tesouraria; II) Dirigir a parte financeira da entidade, pagando todas as despesas devidamente autorizadas pelo Presidente, e com ele subscrever os cheques, ordens de pagamento e outros títulos; III) Apresentar à Diretoria, para encaminhamento ao Conselho Fiscal, os balanços anuais, bem como os dados necessários à elaboração do relatório da gestão; IV) Apresentar à Diretoria, na

*Handwritten signature and initials.*



reunião de cada mês, o balancete relativo ao mês anterior, bem como manter a Diretoria sempre informada da situação financeira da entidade; V) Franquear toda a escrituração e documentos contábeis ao Conselho Fiscal e às autoridades competentes, sempre que for exigido; VI) Manter sempre atualizados todos os serviços da tesouraria, de modo a poder ser reconhecida, facilmente, a situação econômica da entidade, assim como propor à Diretoria medidas que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições. Artigo 48°. Compete ao Secretário: I) Superintender os serviços relativos à secretaria, obtendo sob sua guarda a responsabilidades os documentos da entidade que deverão estar em arquivos na secretaria; II) Receber, preparar e despachar com o Presidente o expediente da entidade, mantendo em dia os livros da entidade e a documentação afetos à secretaria; III) Controlar eventuais empregados da entidade, com relação ao ponto de frequência, direitos trabalhistas, contribuições sociais e seguro, bem como secretariar as sessões da Diretoria, fazendo os respectivos registros. **Capítulo XIII – Do Conselho Fiscal** Artigo 49°. De forma conjunta com a Diretoria funcionará um Conselho Fiscal, composto por 3(três) membros, eleitos pela Assembléia Geral juntamente com a Presidência, com igual mandato. Artigo 50°. Da competência do Conselho Fiscal: I) Eleger seu Presidente, e apresentar, por escrito, à Diretoria os seus estudos e pareceres sobre a situação econômica e financeira da entidade, sempre que necessário ou o entender; II) Dar parecer no relatório e prestação de contas da Diretoria, a fim de serem submetidos à apreciação da assembléia Geral, quando necessários; III) Receber e analisar as cópias dos balancetes mensais do Tesoureiro, comunicando à Diretoria qualquer irregularidade que constatar; IV) Comparecer às reuniões da Diretoria, sempre que for convocado, quando lhe caberá o direito de uso da palavra, não podendo, entretanto, votar, podendo solicitar, por escrito, à diretoria as informações de que necessitar para seus pareceres e estudos; Parágrafo único: Todos os integrantes da Assembléia Geral terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas da Diretoria. **Capítulo XIV – Da prática do voo duplo com ou sem fins lucrativos** Artigo 51°. Fica autorizado a prática do voo duplo, observados os requisitos estabelecidos no Regimento Interno do Clube, devendo o piloto estar em dia com suas obrigações perante o Clube em que é filiado, bem como com a instituição brasileira a qual é aderente, possuindo habilitação específica para tal fim, tudo em consonância com a legislação vigente. Artigo 52°. É sabido que todo praticante do voo livre deve respeitar o espaço aéreo estabelecidos pela aeronáutica, com a observância do NOTAM, motivo pelo qual ambos os pilotos praticantes das modalidades de parapente solo ou duplo, devem respeitar tais regras, sob pena das sanções cabíveis, aplicadas tanto pelo CPP quanto pelos demais órgãos competentes. Artigo 53°. O praticante de voo livre, mais especificadamente na modalidade parapente, tanto solo quanto duplo, deve respeitar todos os requisitos previstos no presente Estatuto, bem como no seu Regimento Interno, observando-se ainda, as regras normativas contidas na Lei nº 9.615/98, a qual institui as normas sobre o desporto e demais providências, e Lei 7.381/2010, a qual dispõe sobre o desenvolvimento e estímulo ao setor turísticos, sendo estas de conhecimento de todos. Parágrafo único. A não observância do caput do presente artigo, acarretará na culpa única e exclusiva do piloto, isentando o CPP de todas e eventuais responsabilidades oriundas da conduta praticada. Artigo 54°. No que tange à prática de voo duplo comercial, fica autorizado tal prática, desde que devidamente respeitado o previsto no artigo 53 do presente Estatuto, sendo

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*



responsável o piloto pelos atos praticados, arcando e assumindo de forma solidária eventuais danos ou demais circunstância que por ventura venham a ocorrer, observando-se a isenção de culpabilidade do CPP, conforme parágrafo único do artigo supramencionado. §1º. O valor a ser cobrado pelo voo duplo é de livre arbítrio do piloto, observados os princípios da boa-fé e da lealdade. §2º. Fica permitido o comércio de fotografias e filmagens, mediante autorização dos sócios, ficando impedido em qualquer circunstância, comercializar ou divulgar fotos que prejudiquem a imagem do CPP, ou que transmitam meios em discordância com o presente Estatuto. Artigo 55º. Conforme é de conhecimento dos sócios do CPP, e demais membros do voo livre, a exploração de fins econômicos no esporte é regulamentada por lei específica, qual seja, a Lei nº 10.672/03, que revoga determinados artigos anteriormente previstos na Lei nº 9.615/98, Leis estas que devem ser fielmente cumpridas, haja vista ainda o disposto na legislação consumerista, garantindo desta forma, meios para que pilotos e passageiros possam usufruir do voo livre de forma saudável e segura. Artigo 56º. Cabe ao CPP administrar e fiscalizar as atividades relativas a prática do voo livre em sua modalidade Parapente, promovidas por seus sócios, no município de Pomerode e em outras áreas de voo sob sua responsabilidade, devendo cumprir e fazer cumprir ainda, as normas estabelecidas pela ABP ou ABVL, sendo estas as únicas entidades reconhecidas pelo CPP para prática do voo livre. **Capítulo XV – Da extinção do CPP** Artigo 57º. O CPP somente poderá ser extinto por decisão unânime dos Sócios em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, com presença de mais de dois terços dos sócios com direito a voto. Artigo 58º. Em caso de dissolução do Clube, os bens remanescentes serão destinados para APAE de Pomerode. **Capítulo XVI – Eleições** Artigo 59º. A eleição da Diretoria deverá ser realizada antes da eleição do Conselho Fiscal. Artigo 60º. As chapas concorrentes à eleição de Presidente e Vice-Presidente da entidade deverão conter 2 (dois) candidatos, pilotos, indicados, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente, e deverão ser inscritas na secretaria do clube no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a Assembléia Geral. Parágrafo primeiro. O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reeleitos, desde que expressem esta vontade com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data da eleição. Parágrafo segundo. É requisito obrigatório para concorrer aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor e Conselho ser associado a pelo menos 02 (dois) anos. Artigo 61º. Por iniciativa de qualquer sócio, no período até dez dias após o encerramento das inscrições de chapa, poderão ser impugnadas as chapas: I) Que contiverem em seus quadros pilotos que não estejam quites com quaisquer clubes; II) Que contiverem membros, eletivos ou não, que tenham sido; III) Condenados em crime doloso em sentença definitiva; IV) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; V) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade; VI) Afastados de cargos efetivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; VI) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas. §1º. A chapa impugnada terá 10 (dez) para apresentar defesa na Secretária da entidade, sob pena de revelia. A Diretoria terá 5 (cinco) dias para decidir sobre o Recurso, em decisão fundamentada.

§2º. Se o motivo da impugnação forem exclusivamente dívidas dos componentes, a quitação desses valores até a data do julgamento reabilita automaticamente a chapa para participar da eleição. Artigo 62º. As eleições serão realizadas através do voto

*[Handwritten signature]* *[Handwritten mark]*

secreto, com a utilização de cédulas aprovadas pela Diretoria, como se segue: I) A eleição do Presidente importará na do Vice-Presidente com ele registrado; II) Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos; III) Se nenhuma chapa alcançar a maioria na primeira votação, far-se-á nova eleição, no mesmo dia, concorrendo as duas chapas mais votadas; IV) O processo de apuração de votos será público, imune a fraude e com acesso livre da imprensa. Artigo 63°. Serão eleitos para o Conselho Fiscal os 3 (três) candidatos mais votados. Artigo 64°. As dúvidas ou questionamentos oriundos do presente Estatuto serão dirimidas pela Justiça Desportiva da Entidade Nacional de Administração Desportiva à qual o Clube estiver filiado. O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral no dia 19/12/2014, entrando em vigor a partir desta data.  
Pomerode, 19 de dezembro de 2014.



*Mark*

Mark Eduard Behling  
Presidente

*Sirio*  
Sirio Landre  
Secretário



*Robson*  
Robson Piontkowski  
Advogado - OAB/SC 33286  
De acordo com a lei em vigor.

OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
MUNICÍPIO E COMARCA DE POMERODE/SC - LEA HOGE HASS - Oficial - Rua  
Alfredo Hoge, 100, Centro, Cep: 89107-000, Pomerode, Estado de Santa Catarina.  
Fone: (47) 3387-0667 e-mail: tab.hass@terra.com.br

Natureza do Título: Ata de Alteração Estatutária  
Protocolo nº: 601  
Registro nº: 654, Livro A - 13 Folha 214  
FRJ: R\$ 0,00  
Registro R\$: 27,60 Selo R\$: 9,30 Total R\$ 36,80  
Dou fé, Pomerode-SC, 19/06/2016.  
A Oficial *Léa Hoge Hass*  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DWF35517-V1PL  
Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

